



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1163/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER, inscrita no CPF sob o nº 037.905.969-06, portadora de RG nº 62.434.919-6, PIS/PASEP nº 209.08986-62-3, CBO nº 262105, residente na Rua Belmiro Belizário, 161 - CEP: 85660000 – Bairro Jardim Concordia, no Município de Dois Vizinhos/PR, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 95/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	91221	Serviços da parecerista GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a), até o dia 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade no documento fiscal apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEXTO – O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O(A) parecerista/avaliador(a) terá o prazo de 03 (três) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 01/2023 e 02/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto, exercendo a função nas dependências do Departamento de Cultura até a publicação das Listas Finais dos projetos contemplados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até o dia e hora que serão designados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia 11/12/2023, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do(a) CONTRATADO(A), quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora MIRIAN NADIA SCHLOSSER, do Departamento de Cultura, telefone nº (46) 3524-4441.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER

CONTRATADA
GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER
CPF nº 037.905.969-06

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO